DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4832/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11952/2013
PROTOCOLO	: 1424331
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 1854/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e Farmaconn Ltda, visando à aquisição de medicamentos básicos, em virtude de cumprimento de decisão judicial, no valor de R$68.194,44 (sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-212/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/13268/2014.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde/MS e Farmaccon Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 054/2012 e a Ata de Registro de Preços n. 109/2011, encartada no processo TC/MS n. 1935/2012, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-6831/2013.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 1854/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do empenho	**R$68.194,44**
Total empenhado	**R$68.194,44**
Despesa Liquidada	**R$68.194,44**
Pagamento Efetuado	**R$68.194,44**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o

Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1854/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 24 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga